



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

057

DECRETO N.º 3.083, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

DOAÇÃO DOS LOTES 9 E 10 DA QUADRA ÚNICA  
LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II  
AO EMPRESÁRIO HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o empresário Heraldo de Almeida Magalhães requereu, através do Processo de Petição n.º 1.253/2002, de 4 de dezembro de 2002, a doação de um imóvel para a construção das instalações da Empresa Circular Cidade de Pompéia Ltda.;

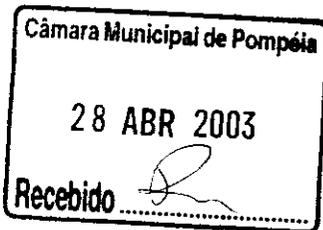
Considerando que o referido empresário apresentou projeto para a construção de garagem para os ônibus, almoxarifado, refeitório, recepção, sanitários, estacionamento interno e portaria, justificando a área de construção, o número de operários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.642, de 5 de outubro de 1994, alterada pela lei n.º 2.011, de 13 de novembro de 2002, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de terrenos no Distrito Industrial II às empresas que pretendam se instalar no Município,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Ficam doados ao empresário Heraldo de Almeida Magalhães, RG 19.669.017 e CPF 148.788.838-47, estabelecido na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro s/n, Bairro Aeroporto, Ibitinga, Estado de São Paulo, os lotes 9 e 10 da Quadra Única localizada no Distrito Industrial II, totalizando 6.720,00 metros quadrados, avaliados no dia 15 de abril de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 9 - Pela frente confronta com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 8 na distância de 84 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 464,15 metros da esquina com a Avenida Fundação Shunji Nishimura; Lote 10 - Pela frente confronta com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 11, onde mede 84 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 9 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento), distante 504,15 metros da esquina com a Avenida Fundação Shunji Nishimura.

ARTIGO 2.º - Os lotes constantes do artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhes forem dado outra destinação.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO 3.083/2003

ARTIGO 3.º - O donatário deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar os lotes decorridos dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão dos lotes ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que o beneficiário comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão dos terrenos à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão dos terrenos à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - O donatário, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os lotes sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

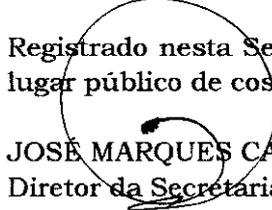
ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de abril de 2003.

  
ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo